

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2024

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 006/2024 que dispõe sobre: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 462, DE 14 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAREM SUPORTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º 462, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização da contratação de 01 (um) Assistente social, 01 (um) oficinheiro(a) artesã(o), 02 (dois) oficineiros cozinheiros(as) e 02 (dois) oficineiros(as) recreadores, para darem suporte e prestarem serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, de 01 (um) Psicólogo(a) e de 01 (um) oficinheiro(a) recreador(a) para contraturno do ensino integral, para darem suporte na rede municipal de ensino e prestarem serviços essenciais pela Secretaria Municipal de Educação, de 01 (um) enfermeiro(a) para a assistência básica, 01 (um) técnico(a) de enfermagem, 01 (um) farmacêutico(a) e 01 (um) fonoaudiólogo(a), para darem suporte no sistema de saúde municipal e prestarem serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público.

Contudo, na lei que se pretende alterar também havia a necessidade de que fosse autorizada a contratação de 01 (um) Oficinheiro Maestro(ina), para dar suporte e prestar serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, tanto é assim, que na mensagem do projeto de lei, bem como na ementa do projeto e da lei aprovada, consta a autorização para contratação do respectivo cargo.

No entanto, por um equívoco de digital, na tabela constante no art. 1º, da Lei Municipal nº 462, de 14 de março de 2024, não foi feita a menção do cargo de Oficineiro Maestro(ina).

Assim, considerando que há a necessidade de se realizar a contratação em questão, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o Memorando nº 003/2024 solicitando a contratação imediata de 01 Oficineiro Maestro (Percussão e Metal) para trabalharem com as crianças e adolescentes no SCFV.

Além disso, as observações feitas pela Secretaria Municipal acima mencionada, nota-se que o profissional que se pretende contratar é de relevante importância para a manutenção dos serviços prestados.

Registre-se que o executivo tem buscado a realização de concurso público, mas que ainda não foi possível em razão dos altos custos com a contratação de uma banca para realização das provas e seleção.

Assim, diante da extrema necessidade, não resta outra alternativa ao Município que não seja promover a contratação temporária do cargo mencionado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena de serem causados sérios prejuízos a população de Frei Martinho-PB.

Portanto, apresento-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que a Lei Municipal nº 462, de 14 de março de 2024, fazendo incluir a autorização para a contratação de 01 Oficineiro Maestro (Percussão e Metal), esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação do profissional para o preenchimento da vaga existente no Município.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 21 março de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 21 DE MARÇO DE 2024 – GAPRE

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 462, DE 14 DE MARÇO DE 2024, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAREM SUPORTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 462, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para darem suporte e prestarem serviços essenciais nas Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, de Educação e de Saúde do Município de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Assistente Social	01	30 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineira(o) Artesã(o)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Recreadores	02	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Cozinheiro(a)	02	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Oficineiro(a) Maestro(ina)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social
Psicólogo(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Educação

Oficineiro(a) Recreador(a) para o contraturno do ensino integral	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Educação
Enfermeiro(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Técnico(a) de Enfermagem	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Farmacêutico (a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde
Fonoaudiólogo(a)	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 21 de março de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho